

Entendendo o Decreto 10.422/2020 que prorroga os prazos a Lei 14.020/2020 (MP 936)

- ✚ 13/07/2020 = Prorroga os prazos para celebração dos acordos de redução proporcional de jornada e salário e suspensão dos contratos de trabalho e dispõem sobre o pagamento dos benefícios emergenciais da Lei 14.020/2020;
- ✚ ACORDO DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIO = tempo máximo **120 dias**, exemplo: quem já reduziu por 90 dias poderá reduzir apenas mais 30 – **Art. 2º**;
- ✚ ACORDO DE SUSPENSÃO = tempo máximo de 120 dias – **Art. 3º**;
A suspensão poderá ser fracionada, períodos sucessivos ou alternados, mas com no mínimo 10 dias e máximo de 120 - **§ único**;
- ✚ ACORDOS MISTOS – redução e suspensão do contrato = tempo máximo de 120 dias também sucessivos ou alternados - **Art. 4º**;
- ✚ Os acordos celebrados antes do dia 13/07/2020 (data do Decreto) terão seus prazos computados dentro do limite máximo de 120 dias em qualquer modalidade - **Art. 5º**;
- ✚ Os empregados em trabalho intermitente, com contrato assinado até 1º de abril de 2020 (MP 936) receberá por mais um mês o benefício emergencial mensal de R\$ 600,00 contados do fim dos três meses do Art. 18 da Lei 14.020/2020- **Art. 6º**;
- ✚ O pagamento dos benefícios: **emergencial da preservação do emprego e da renda** (conforme regras do seguro desemprego) e do **benefício emergencial** (R\$ 600,00) prorrogados pelo Dec. 10.422/2020 são condicionados às verbas disponíveis no orçamento do Governo - **Art. 7º**.

Setor Jurídico SINIBREF